

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 41

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de março de 2021

Comissões da Assembleia aprovam medidas de proteção às mulheres

Vítimas de violência doméstica poderão ter prioridade em programa governamental

Dois projetos de lei (PLs) com medidas de proteção às mulheres receberam aval ontem em colegiados temáticos da Alepe. Um deles coloca as vítimas de violência doméstica e familiar entre as prioridades do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania. Essa proposta foi aprovada pelas Comissões de Segurança Pública e de Defesa da Mulher. Já a outra matéria, acatada por este último grupo parlamentar e pela Comissão de Saúde, garante às lactantes o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos estaduais.

Autora do PL nº 1630/2020, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) salientou que mulheres vítimas de violência estão em situação de alto risco social. “Em Pernambuco, apenas em 2019, foram 42.598 registros de violência contra a mulher, com 57 feminicídios confirmados”, informou na justificativa anexada à proposição. “Não é à toa que a Organização das Nações Unidas (ONU) classifica esse tipo de agressão como uma pandemia global, recomendando que os Estados-membros desenvolvam políticas públicas de enfrentamento.” A Comissão de Administração Pública também aprovou o texto, pela manhã.

O Programa Governo

Presente visa promover a inserção social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade. Presidente da Comissão de Segurança Pública, o deputado Fabrício Ferraz (PP) informou que, atualmente, a atuação do projeto é focada em egressos de medidas socioeducativas e do Sistema Prisional, além de reeducandos do Sistema Penitenciário, usuários de drogas e pessoas em situação de ameaças.

Relatora da matéria na Comissão de Defesa da Mulher, a deputada Roberta Arraes (PP) reiterou ser “dever do Estado assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar as condições para o exercício de seus direitos fundamentais e sociais”. Vice-presidente do colegiado, a parlamentar dirigiu a reunião de ontem.

CONCURSO PÚBLICO - Por sua vez, o direito de as concurseiras amamentarem seus filhos de até 6 meses de idade consta em um substitutivo da Comissão de Justiça que reuniu os PLs nº 1678/2020 e 1687/2020, apresentados, respectivamente, pelos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegada Gleide Ângelo. A prerrogativa – também referendada pela Comissão de Administração – valerá mediante solicitação prévia ao órgão ou à entidade responsável pela organização do certame.

A lactante precisará indicar um responsável pela

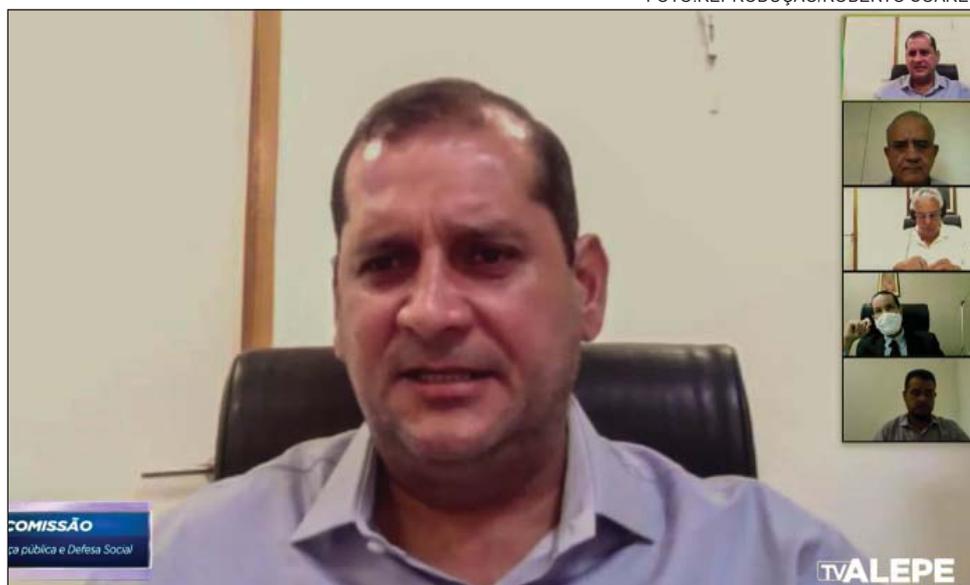


FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

DISCUSSÃO - Presidido por Fabrício Ferraz, colegiado de Segurança Pública deu aval ao PL nº 1630



FOTO:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

ENCONTROS - Roberta Arraes dirigiu reuniões das Comissões de Defesa da Mulher e de Saúde

guarda da criança durante o exame, e ambos aguardarão em uma sala reservada. Sempre que necessário, a candidata terá o direito de proceder à amamentação pelo período de até 30 minutos por filho. O tempo despendido na atividade

deverá ser acrescido ao limite de realização da prova. Todo o processo deverá ser acompanhado por uma fiscal do sexo feminino.

A proposta beneficia ainda as concurseiras gestantes, que não poderão ser eliminadas ou excluídas da

prova de avaliação física dos concursos que tiverem essa exigência. A remarcação do exame deverá ser solicitada após apresentação de laudo que confirme a gravidez, podendo ocorrer de 120 a 365 dias após o término da gestação.

Relator do texto na Comissão de Saúde, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) elogiou os colegas que tiveram a iniciativa. “São proposições muito interessantes, que buscam garantir os direitos de gestantes e lactantes durante os processos de seleção pública do Estado”, pontuou.

PANDEMIA - Presidente da Comissão de Saúde, a deputada Roberta Arraes aproveitou a reunião para anunciar uma audiência conjunta com os colegiados de Negócios Municipais e de Administração Pública, visando debater a possibilidade de municípios e Estados adquirirem, de forma independente, vacinas contra a Covid-19. A discussão deverá ocorrer na próxima terça (9), com a participação de representantes da Associação Municipalista (Amupe), da União de Vereadores (UVP) e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

“Precisamos nos mobilizar para que a vacina chegue o mais rápido possível à população. Estamos batendo recordes diários de mortes e não queremos mais assistir a isso”, pontuou Arraes. A iniciativa recebeu o apoio dos deputados Antonio Fernando (PSC) e Isaltino Nascimento. “O Supremo Tribunal Federal decidiu que Estados e municípios têm autonomia para deliberar sobre ações relacionadas à doença”, registrou o socialista. Já a deputada Clarissa Tércio (PSC) elogiou a Associação Médicos pela Vida, que divulgou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19. “Tem todo o meu apoio e admiração.”

Previdência: anistia de débitos tem aval da Comissão de Administração

Medida protege servidores que, devido a decisões judiciais, pagaram alíquotas mais baixas

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



ITAMARACÁ - Colegiado também aprovou tombamento do Povoado de Vila Velha. "Guarda os restos mortais dos líderes da Revolução de 1817", registrou Antônio Moraes

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, proposta do Governo de Pernambuco para anistiar créditos previdenciários decorrentes de um menor recolhimento por segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado (RPPS-PE). A medida protege aqueles que, em virtude de decisões judiciais, pagaram, por certo período, alíquotas mais baixas que as estabelecidas em lei complementar.

Segundo o Poder Executivo, a iniciativa decorre de

tratativas com as representações dos servidores públicos ocorridas no âmbito da Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente. "O projeto atende ao princípio da segurança jurídica, uma vez que o recolhimento a menos pelos servidores e pensionistas do RPPS-PE foi efetuado, na ocasião, em observância a determinações judiciais", reforçou o deputado José Queiroz (PDT), relator da matéria.

"A proposta tutela o princípio constitucional da boa-fé e da segurança jurídica, visto que o citado recolhimento ao Fun-

do Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funafin), em bases inferiores ao estabelecido em lei, decorreu do cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado", diz a justificativa anexada à proposição, informando que ações revisionais da Procuradoria Geral do Estado conseguiram, posteriormente, restabelecer a cobrança nos percentuais legais.

OUTROS PROJETOS - O colegiado votou outras oito matérias e distribuiu mais 25 para relatoria. Neste último gru-

po, está o Projeto de Lei nº 1774/2021, que autoriza o tombamento do Povoado de Vila Velha, na Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife). Presidente da Comissão, o deputado Antônio Moraes (PP) elogiou a decisão do Governo do Estado. "Além da arquitetura especial do período colonial, a localidade guarda os restos mortais dos líderes da Revolução de 1817", registrou. "Esperamos que o tombamento traga benefícios para a recuperação desse grande patrimônio histórico de Pernambuco e do Brasil."

Agricultura

Colegiado quer debater vacinação contra Covid-19 na zona rural

CORONAVÍRUS

Ao apresentar ontem o plano de ação da Comissão de Agricultura para o primeiro semestre de 2021, o presidente do colegiado, deputado Doriel Barros (PT), anunciou que a primeira atividade tratará da vacinação da população do campo contra a Covid-19. Representantes do Governo Estadual e de prefeituras pernambucanas serão convidados

para o debate. "Vamos discutir a intensificação das medidas para restringir a circulação de pessoas, proteger a economia e preservar empregos, assim como o calendário de imunização no Interior", avisou.

Além de outras ações, o grupo parlamentar da Alepe pretende realizar um intercâmbio virtual com a Comissão de Assuntos Agrários da Câmara de Deputados da Província de Buenos Aires (Ar-

gentina). Conforme explicou Barros, a pauta deve incluir discussões sobre segurança alimentar, legislações, políticas públicas e experiências adotadas para o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia. "Eles têm interesse em conhecer iniciativas como o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF) e nós, as experiências exitosas na Argentina que podem

ser trazidas para Pernambuco", prosseguiu.

Na sequência, haverá debate sobre segurança hídrica para o campo, articulado com a Compesa, e sobre o setor sucroalcooleiro. Por último, deve ocorrer uma audiência pública para tratar do fechamento de agências do Banco do Brasil no Interior. Membro do colegiado, Antonio Fernando (PSC) sugeriu audiências para discutir ações a fim

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



BARROS - "Vamos discutir intensificação das medidas para restringir circulação de pessoas e proteger a economia"

de incrementar a agricultura nas diversas regiões. Roberta Arraes (PP) propôs que o secretário de Desenvolvimento

Agrário do Estado, o deputado licenciado Claudiano Martins Filho, seja convidado para apresentar as ações da pasta.

Meio Ambiente

Projeto de lei amplia restrições ao uso de fogos de artifício

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Meio Ambiente aprovou ontem o Projeto de Lei (PL) nº 158/2019, que inclui as unidades de proteção integral no rol de ambientes naturais nos quais é proibida a queima de fogos de artifício. A iniciativa da matéria é do deputado Wanderson Florêncio (PSC), que preside o colegiado. O texto foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

Atualmente, a Lei nº 15.736/2016 veda a prática, em eventos festivos ou de entretenimento, a dois quilômetros ou menos de

arrecifes, rios, riachos, córregos, barragens, açudes, manguezais e zoológicos. Quando feita no mar, a queima de fogos deve ocorrer em balsas ou plataformas, em locais que não provoquem danos à fauna e à flora marítima.

Ao abranger as unidades de proteção integral, a proposição estabelece que o ato só poderá ser praticado fora da zona de amortecimento, caso a possuam. Trata-se da área ao redor destinada a filtrar impactos negativos das atividades. As punições em caso de



INICIATIVA - Matéria aprovada é de autoria do presidente do colegiado, Wanderson Florêncio

infrações – que já previam multa de R\$ 10 mil a R\$ 100 mil para as empresas

realizadoras dos eventos – poderão incluir, agora, processos administrativos no

caso de agentes públicos.

Durante a videoconferência, Wanderson Florêncio afirmou que os explosivos de efeito pirotécnico utilizados no evento de Ano Novo do Recife não provocavam barulho, e a mudança foi bem recebida pela população. Ao discutir a matéria, o relator, deputado Tony Gel (MDB), disse que é preciso "se acostumar com a beleza dos fogos de artifício, mas sem o espocar estridente". "Os animais e a vida marinha sofrem muito com os estampidos. Diminuir os

decibéis fará bem a todos, principalmente às pessoas que estão hospitalizadas", sustentou o emedebista.

Também foi comunicada, na reunião, a substituição de Tony Gel por João Paulo (PCdoB) numa das vagas de titular do colegiado. Em sua primeira participação, o comunista expressou a vontade de atuar mais ativamente nas discussões sobre o tema ambiental, ressaltando que o atual secretário estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, José Antônio Bertotti Júnior, é de seu partido.

Empresários querem mais diálogo para ações de combate à pandemia

Presidente do Movimento Pró-Pernambuco apresentou demandas do segmento

CORONAVÍRUS

Reunidas no Movimento Pró-Pernambuco (MPP), entidades empresariais cobraram mais diálogo do Governo do Estado com o setor ao estabelecer medidas para impedir o avanço da Covid-19. A manifestação ocorreu ontem, durante a reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que teve como convidado o representante do segmento Avelar Loureiro Filho.

No último dia 1º, o Governo Estadual anunciou a proibição de diversas atividades, das 20h às 5h, de segunda a sexta, e permitiu apenas serviços essenciais nos fins de semana. A determinação é válida até 17 de março. O presidente do MPP esclareceu não ser contra as restrições impostas, mas defendeu a interlocução como necessária para minimizar possíveis danos econômicos decorrentes delas.

“Nossa posição não poderia ser outra, que não de apoio à decisão, já que os dados mostram que a pandemia está em aceleração no Brasil todo. A discordância é apenas em relação à falta de diálogo com o nosso setor, de sintonia com quem opera as atividades econômicas, para que as con-

seqüências desse processo não sejam maximizadas desnecessariamente”, afirmou Loureiro Filho, que é empresário do setor de construção civil, shoppings e carnicultura.

O movimento compreende entidades como as federações pernambucanas das Indústrias (Fiepe) e do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio-PE), além do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-PE) e da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). O Pró-Pernambuco, ouvido também no primeiro auge da pandemia, no ano passado, reivindica assento para o setor produtivo no Comitê Gestor de Crise, mesmo sem direito a voto. “Podemos até ser vencidos nas discussões, mas, ao menos, seríamos ouvidos. E poderíamos ajudar o segmento a entender os critérios das medidas e acatá-las”, justificou Loureiro Filho.

Uma das sugestões é a adoção de medidas para aumentar a frota de ônibus, o que, na visão dele, seria uma alternativa à restrição de bares e restaurantes. “Assim, poderíamos conseguir que esses estabelecimentos fechassem às 22h, e não às 20h, garantindo algum período noturno para eles”,



LESSA - “Se providências forem combinadas, teremos mais legitimidade para cobrar, na ponta, o cumprimento do que for definido”

exemplificou. “Notamos que o Estado não tem a capacidade de impor as ações, por isso, transporta o ônus para os setores que ele consegue fiscalizar. Vemos muito descontrole em logradouros públicos, feiras livres, parques e praias. No final, todos pagam por isso.”

Em resposta a essa solicitação do MPP, o presidente do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP), fez um encaminhamento para que haja uma reunião sobre o tema com representantes das entidades empresariais e o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Bruno Schwambach. “Se as

providências contra a pandemia forem combinadas, vamos ter mais legitimidade para cobrar, na ponta, o cumprimento do que for definido”, avaliou o parlamentar.

O deputado Romero Sales Filho (PTB) apoiou a fala de Avelar Loureiro Filho, criticando a gestão estadual por “tomar decisões atropeladas e saturar a população com uma crise social cada vez pior”. João Paulo (PCdoB) lembrou a atuação do Governo Federal: “Joga totalmente contra o povo e a sociedade, sem levar em consideração a ciência”. Por fim, Antonio Fernando (PSC) ressaltou a necessidade de apres-



SATURAÇÃO - Romero Sales Filho endossou fala e criticou gestão estadual por “tomar decisões atropeladas”

sar a vacinação e de se criar programas governamentais de estímulo à renda e ao emprego. “O déficit será ainda maior se não melhorarmos a economia”, argumentou.

Loureiro Filho também tratou da recuperação da capacidade de planejamento do Governo Estadual. “Faz 40 anos que Pernambuco e o Brasil perdem isso. Vemos o resultado na Região Metropolitana do Recife, que deveria ter o metrô como modal em locais como a Avenida Agamenon Magalhães”, expôs o presidente do MPP. O empresário propôs que a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas (Condepe/

Fidem) seja incorporada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atuar nesse sentido. “Temos quadro de servidores públicos com grande competência, mas falta organização e liderança para pensar no nosso futuro.”

FIDELIDADE - Na reunião da Comissão, também houve a discussão de projetos de lei (PLs), sendo aprovada matéria que garante ao consumidor o acesso a informações básicas sobre programas de pontuação, cartão de fidelidade ou outras iniciativas similares. A medida consta no substitutivo ao PL nº 1563/2020 e deve ser incorporada ao Código Estadual de Defesa do Consumidor. Conforme o texto, as empresas deverão disponibilizar o número de pontos acumulados, o prazo de validade e as formas de utilização de forma simples e direta, por telefone, meio físico ou eletrônico.

Ainda recebeu aval o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife), previsto no PL nº 1774/2021, de autoria do Governo do Estado. Para o relator da proposição, deputado João Paulo, “é uma forma de manter viva a alma e a cultura de um povo”.

Ciência e Tecnologia

Aprovada proibição de publicidade estatal em veículo condenado por fake news

A Comissão de Ciência e Tecnologia ratificou, ontem, a proposta que busca restringir o financiamento, pelo Estado, de sites envolvidos na divulgação de notícias falsas (*fake news*). O Projeto de Lei (PL) nº 1346/2020, do deputado João Paulo (PCdoB), proíbe que a administração pública estadual faça campanhas de publicidade em plataformas que tenham sido condenadas a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes dessa prática.

De acordo com a proposição, a sentença condenatória deverá ter transitado em julgado, ou seja, não poderá mais haver possibilidade de recurso. A partir desse ponto, a proibição

de publicidade oficial perduraria por dois anos. O mesmo critério se aplicaria a sites, blogs ou portais condenados por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Na justificativa, João Paulo aponta que a divulgação de notícias falsas tornou-se um problema gravíssimo, trazendo prejuízos para a saúde das pessoas e a honra dos cidadãos, além de riscos para as instituições republicanas. Ao apresentar seu parecer favorável à matéria, a deputada Teresa Leitão (PT) também defendeu o mérito da proposta.

CPRH - O colegiado ainda

aprovou o PL nº 1633/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A proposição determina que, ao fiscalizar empreendimentos e atividades que possam causar degradação ou modificação ambiental, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) publique mensalmente os atos na internet. O texto destaca, especialmente, situações relacionadas à construção, manutenção ou ao funcionamento de barragens e adutoras.

Ao justificar o projeto, Gouveia frisou a necessidade de aperfeiçoamento da lei estadual que trata do licenciamento ambiental. “Nosso objetivo é criar medida de transparência pública, por meio da exigência

de divulgação de atos de polícia administrativa praticados pelo Governo Estadual, com ênfase nos relativos a barragens e adutoras”, explicou, citando o rompimento de uma represa no município de Sairé (Agreste) em junho de 2020.

Relator da proposta em Ciência e Tecnologia, o deputado Antonio Fernando (PSC) lembrou o trabalho feito pela Comissão Especial das Barragens. O grupo de trabalho fez 17 reuniões e visitas técnicas e, como resultado, elaborou um relatório com recomendações a diversos órgãos públicos. “O projeto é muito importante para melhorar a fiscalização desses equipamentos”, avaliou. O PL



MÉRITO - Projeto obteve aval de colegiado com parecer favorável de Teresa Leitão

também recebeu o aval do colegiado de Meio Ambiente.

OUTRAS MATÉRIAS - A criação do Código de Defesa e Estímulo à Conformidade Tributária do Contribuinte de Pernambuco também recebeu parecer favorável. Sugerida pelo deputado Antônio Moraes (PP), a iniciativa

instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (Condecon), formado por 12 representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe. Uma das principais funções desse órgão será planejar, propor, coordenar e executar a política estadual do setor.

Colegiados autorizam desapropriações para obras de esgoto em Caruaru

Despesas deverão ser financiadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento

CORONAVÍRUS

A implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro do Alto do Moura, em Caruaru (Agreste), avançou na Alepe. Ontem, as Comissões de Finanças e de Negócios Municipais aprovaram uma autorização para que o Governo do Estado desapropriasse algumas áreas a fim de viabilizar a construção das estações elevatória e de tratamento de esgoto. A solicitação do Poder Executivo está contida no Projeto de Lei (PL) nº 1820/2020.

Segundo a proposta, as despesas deverão ser financiadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Com-

pensa), que poderá promover a desapropriação dos imóveis de forma amigável ou judicial. No colegiado de Finanças, a matéria foi relatada pelo deputado José Queiroz (PDT). “Caruaru vai ganhar com essa iniciativa. Desde já, agradecemos”, afirmou. No encontro, o grupo parlamentar presidido pelo deputado Aluísio Lessa (PSB) acatou outras duas proposições e distribuiu mais dez para relatoria.

Já na Comissão de Negócios Municipais, Lessa foi o responsável pelo parecer do PL 1820. “O Governo do Estado tem se esforçado para melhorar a qualidade de vida no município. In-

vestir no esgotamento sanitário é importante e necessário”, frisou o relator.

Esse colegiado ainda deu o aval a mais dois projetos de lei de autoria do Poder Executivo, ambos para realizar o tombamento de regiões de valor histórico: o núcleo urbano de Brejo da Madre de Deus, no Agreste, por meio do PL nº 1773/2021; e o Povoado de Vila Velha, na Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife), previsto no PL nº 1774/2021. A presidente da Comissão, deputada Simone Santana (PSB), distribuiu cinco proposições para análise.

PANDEMIA - Após as votações, Aluísio Lessa pediu a palavra para falar sobre a formação



INICIATIVA - Aluísio Lessa falou sobre consórcio nacional de prefeitos com objetivo de adquirir vacinas contra Covid-19

de um consórcio nacional de prefeitos com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19. De acordo com o socialista, dez municípios pernambucanos já integram o grupo, cuja adesão termina amanhã. “Sugiro que os colegiados da Alepe dialoguem e encontrem uma forma de di-

vulgar a iniciativa entre as prefeituras. Essa medida é estratégica, tendo em vista que, além de não agilizar a compra dos imunizantes, o Governo Federal ameaça se apropriar dos produtos adquiridos por Estados e municípios.”

O parlamentar destacou, ainda, proposta similar da



NEGÓCIOS MUNICIPAIS - Presidente da Comissão, Simone Santana distribuiu outras cinco proposições para análise

Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), esta sem prazo de expiração definido. “Como cidadãos e políticos, precisamos cobrar que a vacinação da população ocorra o mais rápido possível. Vamos mostrar que a Assembleia Legislativa está vigilante e solidária”, ressaltou.

Mobilidade

Esporte e Lazer acata proposta para incluir ciclovias em estradas estaduais

O Projeto de Lei (PL) nº 1679/2020, que visa à implantação de ciclovias e ciclofaixas em estradas estaduais, foi aprovado ontem pela Comissão de Esporte e Lazer. A matéria, de autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB), altera a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas e recebeu aval nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça que, entre outras modificações, propõe a promoção do

ciclismo no Estado.

A proposição acrescenta critérios de planejamento para implantação das ciclovias em rodovias pavimentadas aos objetivos da lei anterior. E inclui outros pontos, como integração com os sistemas de transportes intermunicipal e intermodal, campanhas educativas, fomento da cultura da bicicleta e mapeamento das rotas rurais de ciclismo. Outras metas são a de promover uma

convivência segura entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados, bem como a de facilitar a circulação nos espaços adjacentes das rodovias.

Na justificativa do PL, Sales Filho observa que ciclovias nas estradas já são realidade em vários países e em alguns Estados brasileiros. Ao apresentar parecer, o deputado Antonio Fernando (PSC) lembrou o deslocamento entre cidades feito por

atletas profissionais praticantes do ciclismo. “Eles colocam a vida em risco. Fazer ciclovias nas estradas é importante para esse esporte e vai incentivar a participação de outras pessoas na atividade”, frisou.

EQUIPAMENTOS - Durante a reunião, o presidente da Comissão de Esporte, deputado João Paulo Costa (Avante), relatou visita ao Parque e Centro Esportivo Santos Du-

mont, no Recife, a convite do secretário-executivo de Esportes de Pernambuco, Diego Pérez. O parlamentar destacou a importância do equipamento para a formação de milhares de jovens pernambucanos. Por sugestão dele, o colegiado decidiu ir a esse e outros locais do tipo, além de federações esportivas, para conhecer experiências que venham dando certo e identificar ações necessárias.

FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



VISITAS - João Paulo Costa pretende conhecer equipamentos de esporte e lazer de Pernambuco

Homenagem

FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



MISSÃO - Colegiado vai analisar as indicações de Malta, Israel, Reino Unido e Argentina. Fabíola Cabral presidiu reunião

Assuntos Internacionais escolhe relatores do Prêmio País Amigo de Pernambuco

A definição dos indicados ao Prêmio País Amigo de Pernambuco, concedido anualmente pela Alepe, ocorre a partir da aprovação em Plenário das propostas apresentadas pelos parlamentares. Ontem, a Comissão de Assuntos Internacionais iniciou o processo relativo à edição de 2021, escolhendo os relatores que irão analisar as quatro nações já sugeridas.

O Projeto de Resolução (PR) nº 1781/2021, do deputado Wanderson Florêncio (PSC), propõe a comenda para a República de Malta e terá como relator o deputado Romero Albuquerque (PP). De autoria da deputada Roberta Arraes (PP), o PR nº 1815/2021 sugere a homenagem ao Estado de Israel e receberá parecer da deputada Fabíola Cabral (PP), que

presidiu a reunião na tarde de ontem.

O deputado Professor Paulo Dutra (PSB) apresentou o PR nº 1842/2021, com o objetivo de agraciar o Reino Unido. A matéria será relatada pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM). Já o PR nº 1851/2021, encaminhado pelo deputado Romero Albuquerque, indica a República Argentina e será analisado

por Wanderson Florêncio.

Para conquistar o prêmio, as nações precisam atender a dois critérios previstos na Resolução nº 1434/2017. Entre eles estão possuir consulado, embaixada, escritório consular ou centro cultural em Pernambuco, assim como desenvolver ações que beneficiem o Estado nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social.

Além dessas proposições, o colegiado distribuiu o Projeto de Lei nº 1707/2020, do deputado José Queiroz (PDT), que dispõe sobre objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante. A avaliação dessa matéria ficou a cargo de Wanderson Florêncio.

Ato

ATO Nº 81/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2021, do Presidente **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **CLAUDIA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico da Secretaria Geral da Mesa Diretora, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura Presidência, nomeando para o referido cargo **EWERTON DE MELO FARIAS**, a partir do dia 04 de março de 2021, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2021**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera, provisoriamente, o valor das funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público de que trata o art. 45, inc. XXIV, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.)

Relator na 1ª Comissão: Deputado Aluísio Lessa

Relator na 2ª Comissão: Deputado Diogo Moraes

Relator na 3ª Comissão: Deputado Isaltino Nascimento

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 115 da Lei nº 12.600, de 12 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescenta o art. 118-A à mesma lei.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.)

Sala de Reuniões, 3 de março de 2021

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, e o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 04 (quatro) de março, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 115 da Lei nº 12.600, de 12 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescenta o art. 118-A à mesma lei.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.)

DISCUSSÃO:

I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 1821 /2021**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Justiça de Paz, prevista no art. 98, inciso II, da Constituição da República.)
Relator nas 1ª e 2ª Comissões: Deputado Tony Gel
Relator na 3ª Comissão: Deputado Joaquim Lira

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

Ordens do Dia

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1775/2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1821/2021

Autor: Poder Judiciário

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Justiça de Paz, prevista no art. 98, inciso II, da Constituição da República.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1734/2021 e 1749/2021.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Estabelece a aplicação de multa administrativa a quem fraudar a ordem de preferência na imunização (vacinação) contra doenças.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2020

Autora: Comissão de Educação e Cultura

Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Jovem Doador de Sangue.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a desapropriação de imóveis do Município de Caruaru pelo Estado de Pernambuco, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2020
Autor: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2020 Autor: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Servidor Público dos Quadros de Apoio Escolar (QAE) e de Serviços Escolares (QSE).

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Parecer Favorável da 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2020
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Declara Quinca Pedro como Patrono das Pegas de Boi no Mato do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2020 Autor: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a pessoa Idosa.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020
Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2020 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Asfixia Perinatal.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2021
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2021 Autor: Ministério Público

Altera, provisoriamente, o valor das funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público de que trata o art. 45, inc. XXIV, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2021 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2021 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera o artigo 115 da Lei nº 12.600, de 12 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescenta o artigo 118-A à mesma Lei.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2021
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021 Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL – 04/03/2021
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021 Autora: Mesa Diretora

Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL – 04/03/2021
Discussão Única do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Resolução nº 1727/2020 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor do Projeto: Deputado Marcantonio Dourado Filho

Submete a indicação do Parque da Pedra Furada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2021
Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1741/2021 Autor: Deputado Antonio Fernando

Submete a indicação da Pedra do Claranã, localizada no município de Bodocó, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021
Discussão Única do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Resolução nº 1752/2021 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Submete a indicação do Cuscuz, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 4999/2021 Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço no bairro Beira Rio, localizado no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5000/2021 Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de reativar a linha Recife/Escada da empresa Borborema Imperial Transportes Ltda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5001/2021 Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5002/2021 Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5003/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem aumento do policiamento ostensivo, na Rua São Miguel, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5004/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo, na Rua Dona Maria de Angelis, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5005/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento da frota de viaturas para o Bairro do Engenho Maranguape na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5006/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Maranguape II B, no Bairro de Maranguape II na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5007/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Cento e doze, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5008/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5009/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da PE-008 nas proximidades do Centro Cultural Miguel Arraes, bairro de Prazeres, cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5010/2021 Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021
Discussão Única da Indicação nº 5011/2021 Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Lagoa de Farias no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5012/2021**
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente para o município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5013/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Pacas no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5014/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Mateus Vieira no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5015/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Pedra Preta no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5016/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Conceição, localizado no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5017/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano no Sítio Minguaiu no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5018/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio dos Oitis, no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5019/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Superintendente Regional Nordeste no sentido de que sejam envidados esforços para a abertura definitiva da Agência da Previdência Social localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5020/2021**
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco no sentido de que seja providenciada a imediata matrícula e divulgação das datas dos cursos de formação de todos os aprovados no último concurso da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5021/2021**
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher e ao Chefe Geral da Polícia Civil visando a instalação da Delegacia da Mulher, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5022/2021**
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Venturosa e à Secretária de Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de somarem esforços para preservarem o açude daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5023/2021**
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de melhorar a iluminação da praça pública localizada na Av. Antônio de Barros Muniz, Araripina, nas proximidades da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5024/2021**
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de melhorar a iluminação da Rua Coelho Rodrigues, em Araripina, no trecho da Primeira Igreja Batista em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5025/2021**
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Araripina no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Av. Florentino Alves Batista, no trecho da Igreja Assembleia de Deus Campos, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5026/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5027/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5028/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5029/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5030/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5031/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5032/2021**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5033/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5034/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5035/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5036/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5037/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5038/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5039/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5040/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5041/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5042/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**Discussão Única da Indicação nº 5043/2021**
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5044/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5045/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5046/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma melhoria na sinalização da PE-217, no trecho que liga o Município de Alagoinha até o Município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5047/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5048/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5049/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5050/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a requalificação asfáltica, através do ***Programa Caminhos de Pernambuco***, do trecho da BR-232 localizado entre os municípios de Pesqueira e Arcoverde, que fazem divisa entre o Agreste e o Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5051/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5052/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5053/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5054/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5055/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5056/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5057/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5058/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do Projeto “Horta em todo Canto” na Unidade Escolar Presidente Arthur da Costa e Silva, localizada no bairro de San Martin, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5059/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5060/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5061/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5062/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5063/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5064/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a ampliação do abastecimento de água dos distritos de Trigueiros e Angélica, e do assentamento Morojzinho, município de Vicência, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5065/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5066/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco no sentido de incluir os coveiros e motoristas funerários, no grupo prioritário para a vacinação contra o Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5067/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de finalizar a rede de distribuição de água, restando apenas 50% na Vila de Serrote Liso, no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5068/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de normalizar o abastecimento de água na Vila Laje de São José, no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5069/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco visando proceder com a melhoria no policiamento ostensivo no município de Cupira e seus distritos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5070/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de sorgo, feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5071/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o ***Programa Mutirão da Cidadania*** no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5072/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5073/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de enviarem máquinas tipo retroescavadeira para aprofundar os barreiros localizados no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5074/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de construir uma ponte permanente na Rua H, Vila João de Deus, no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5075/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a melhoria do abastecimento do município de Vicência, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5076/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de dar continuidade ao Plano de Recuperação de Pontes na Capital pernambucana, tendo em vista que muitas têm apresentado sinais de degradação e necessitam de manutenção e requalificação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5077/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja realizada reforma na Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Tacaratu, no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5078/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizada, com a maior brevidade possível, o abastecimento de água nas ruas do Sítio Histórico de Olinda, tendo em vista que na localidade a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa, comprometendo assim parte do orçamento familiar já limitado durante o período de pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5079/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE objetivando a construção de passarela definitiva localizada na BR-101, no Ibura, na Zona Sul do Recife, nas imediações do km 77.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5080/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que sejam elaboradas campanhas de incentivo à doação de Leite Humano nos Bancos de Leite de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5081/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja implantado um núcleo do Procon no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5082/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo à Secretária de Transportes do Estado de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação uma lombada eletrônica no trecho da PE-062, no trevo de acesso a PE-004 ligando a PE-075, nas proximidades ao Assentamento Engenho Bonito, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5083/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% para os policiais militares que trabalham na Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA), Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso (RPMon), Companhia de Policiamento com Cães (CIPCães) e em outros batalhões que submetam os profissionais da polícia militar ao contato direto com animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5084/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de uma base de apoio da Polícia Militar de Pernambuco para atuar nos quatro distritos que compõe a Zona Rural do município de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5085/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a concessão do adicional noturno após as 22h00 até as 05h00 para os policiais militares que trabalham em jornada de 8h diárias, e para os policiais militares que trabalham na escala de 12x36 após as 22h00 até as 07h00.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5086/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da Copergás no sentido de que seja realizada a expansão do gasoduto ramal Caruaru - Pesqueira - Toritama para viabilização da rede de distribuição de gás natural para indústria, comércio e residências de todo o Agreste Setentrional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5087/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de pavimentação asfáltica de trecho da Rodovia PE 615, nos municípios de Araripina, Ouricuri e Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5088/2021
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da 11ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na cidade de Sagueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5089/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Gerente Geral de Polícia Científica de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação dos serviços do Instituto Médico Legal na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5090/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da 12ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5091/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Gerente Geral de Polícia Científica de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação dos serviços do Instituto Médico Legal na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe, na cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5092/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social objetivando a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Carpina, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Buenos Aires e Vicência localizados na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5093/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de iniciar obras de manutenção e duplicação da Rodovia Estadual PE-60.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5094/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5095/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5096/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5097/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5098/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5099/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única da Indicação nº 5100/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2643/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos a Rede Record de Televisão pela produção da telenovela Gênesis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2644/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Pesar pelo falecimento da técnica de enfermagem Sra. Liliane Quitéria dos Santos, profissional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Recife, ocorrido em 15 de fevereiro de 2021 decorrente de uma inflamação do cérebro, causada pela Covid19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2645/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos para o Cb. PM Robson Lima de Santana, 2º Ten PM Elias Pergentino Dias, Sd. PM Edimar Soares de Oliveira, Sd. PM Gustavo Augusto Melo, Sd. PM José Edson Rafael Barbosa Júnior, Sgt. PM Enéias de Melo Vieira e Sd. PM Antônio Felipe Alves da Silva, que realizaram uma Operação no dia 17 de dezembro de 2020, desarticulando uma organização criminosa em Jaboatão dos Guararapes e apreendendo uma grande quantidade de armas de fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2646/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao escritor Geraldo Ferraz de Sá Torres Filho, pelo intenso trabalho em fortalecer e divulgar a Cultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2647/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo serviço desempenhado de forma impar na justiça pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2648/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Domingos da Silva Moreira, aos 86 anos, dia 23 de fevereiro de 2021, em Recife, por complicações da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2649/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Centenário de Nascimento de Zé Dantas, médico, compositor e artista, no dia 27 de Fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2650/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Instituto Butantan pelos seus 120 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2651/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2652/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Venturosa pela passagem dos 59 anos de emancipação política, em 20 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2653/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem dos 30 anos de atuação profissional do jornalista Wagner Gil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2654/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pelo 116º aniversário de fundação do Rotary Club Internacional, comemorado em 23 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2655/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à cidade de Recife pelo seu aniversário de 484 anos, no dia 12 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2656/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à cidade de Olinda pelo seu aniversário de 486 anos, no dia 12 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2657/2021 e nº 2658/2021
Autores: Dep. Henrique Queiroz Filho e Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário, Sr. Domingos Moreira, fundador da rede comercial “ARMAZÉM CORAL”, ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2021, na cidade de Recife, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2659/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário de emancipação da cidade de Ipubi, transcorrido no dia 2 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2660/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua, pela redução de 11,6% em mortes violentas no Estado de Pernambuco no começo de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2662/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Senhor Clayton da Silva Marques, pela queda nos índices de violência registrados em janeiro do corrente ano, quando comparada ao mesmo período de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1775/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1821/2021
Autor: Poder Judiciário

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Justiça de Paz, prevista no art. 98, inciso II, da Constituição da República.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a desapropriação de imóveis do Município de Caruaru pelo Estado de Pernambuco, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2021
Autor: Ministério Público

Altera, provisoriamente, o valor das funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público de que trata o art. 45, inc. XXIV, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2021
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2021
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera o artigo 115 da Lei nº 12.600, de 12 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescenta o artigo 118-A à mesma Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL – 04/03/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021
Autora: Mesa Diretora

Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL – 04/03/2021

Ofícios

Ofício nº 47/2021 Gab.CP

Recife, 03 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE
N E S T A

Assunto: **Indicação de liderança, 1ºvice líder e 2º vice líder do PP.**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, informar que o **Deputado Clovis Paiva**, permanece como líder do PP nesta ALEPE, **assim como, Deputado Marcantônio Dourado Filho como 1º Vice-líder do PP e do Deputado Joel da Harpa como 2º Vice-líder do PP nesta casa legislativa.**

Agradecendo desde já pela atenção que possa ser dispensada ao presente, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Deputado Clovis Paiva
Líder do PP

MARCANTÔNIO DOURADO FILHO
Deputado Estadual - 1º Vice Líder do PP

JOEL DA HARPA
Deputado Estadual - 2º Vice Líder do PP

ANTÔNIO MORAES
Deputado Estadual - PP

DELEGADO ERICK LESSA
Deputado Estadual - PP

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado Estadual - PP

FABIOLA CABRAL
Deputado Estadual - PP

FABRÍZIO FERRAZ
Deputado Estadual - PP

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado Estadual - PP

ROBERTA ARRAES
Deputado Estadual - PP

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado Estadual - PP

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 3

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001860/2021

Modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O valor remuneratório do nível 1 de todas as classes da Carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ser equivalente ao valor do nível 3 das mesmas classes que estiver vigente na data da publicação desta lei, respeitado o art. 8º da Lei nº 14.659, de 9 de maio de 2012.

Art. 2º O valor do vencimento base do nível inicial da carreira de Procurador Legislativo de símbolo PL-I passa a ser equivalente ao valor do vencimento base da carreira de Procurador Legislativo de símbolo PL-III na data da publicação desta lei, respeitado o §3º do art. 5º da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010.

Art. 3º Os cargos de Assessor da Presidência e Assessor da Primeira Secretaria, de que tratam os incisos II e III do art. 24 da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, e os incisos V e VI do art. 4º da Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, passam a ter símbolos PL-APC-1 e PL-ASC-1, respectivamente.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos símbolos referentes aos cargos comissionados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passam a ser os definidos no Anexo I desta Lei com a adequação das verbas correspondentes.

Art. 5º Os valores dos símbolos referentes às funções gratificadas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco mencionados na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passam a ser os definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Os valores dos símbolos referentes às gratificações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, passam a ser os definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Os valores das gratificações dos integrantes da Comissão de Licitação, da Comissão Permanente de Pregão, da Comissão de Avaliação de Desempenho, da Junta Médica e da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passam a ser os definidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Os valores das gratificações de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, e a Lei nº 12.172, de 22 de março de 2002, passam a ser os definidos no Anexo V desta Lei.

Art. 9º Os valores das gratificações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007, e a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003, passam a ser os definidos no Anexo VI desta Lei.

Art. 10. O valor total das Gratificações de Representação previstas no § 1º do art. 23 da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999 passa a ser R\$ 16.823,88 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) e o previsto no §3º da mesma lei será de R\$ 6.313,94 (seis mil, trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO I

Símbolo	Vencimento
PL-AAC	R\$ 2.102,99
PL-ADJ	R\$ 2.102,99
PL-AGP	R\$ 2.944,18
PL-AGS	R\$ 2.944,18
PL-APC	R\$ 1.623,00
PL-APC-1	R\$ 4.626,62
PL-AR	R\$ 1.578,49
PL-ASC	R\$ 7.419,49
PL-ASC-1	R\$ 4.626,62
PL-ASS-1	R\$ 6.729,57
PL-ATE-1	R\$ 2.944,18
PL-CDP-1	R\$ 7.103,24
PL-CDP-2	R\$ 4.861,73
PL-CGC	R\$ 8.366,01
PL-COC	R\$ 6.729,57

Ofício nº 2122 - Alepe Trâmite –

Gabinete do Deputado João Paulo Costa

Ao Exmo . Deputado Eriberto Medeiros
D.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando cordialmente , informo com satisfação, mas também com muita responsabilidade, que permaneço na liderança do AVANTE .

Sem mais para o momento, agradeço a cordial atenção.

Recife, 3 de março de 2021.

JOÃO PAULO COSTA
Deputado Estadual - Líder do AVANTE

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 2

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001859/2021

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O valor do auxílio-saúde corresponde a 5% (cinco por cento) do subsídio ou remuneração do servidor para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias. (NR)

§ 1º Em qualquer dos casos, o valor do auxílio-saúde não será inferior a 5% (cinco por cento) do vencimento do Nível 10 do cargo de Agente Legislativo. (NR)

§ 2º A aplicação da presente lei se dará a partir do exercício de 2020 na data estipulada no art.16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014 . (NR)

§ 3º O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto.” (AC)

Art. 2º O servidor poderá, havendo disponibilidade orçamentária, ter a cada ano, um mês de licença-prêmio convertido em verba indenizatória, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, CF/88).

A preservação da saúde, portanto, é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se, em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, conseqüentemente, no incremento da eficiência na prestação por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, tendo-se em vista o contínuo compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a promoção da saúde de seus colaboradores, propõe-se a atualização do auxílio-saúde, o qual será fixado com base em parâmetros objetivos.

A modificação ora proposta encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, e dialoga com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades, tais como Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 03 de Março de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor;
1º Vice-Presidente

PL-COP	R\$ 6.729,57
PL-CPD-2	R\$ 4.861,73
PL-CPD-II	R\$ 4.861,73
PL-PGU-1	R\$ 13.615,74
PL-RSC	R\$ 3.472,69
PL-SCG-1	R\$ 11.049,42
PL-SEC	R\$ 2.944,18
PL-SGP	R\$ 6.729,57
PL-SPC	R\$ 2.318,60
PL-SSC-1	R\$ 8.366,01

ANEXO II

Símbolo	Vencimento
PL-FGE-1	R\$ 5.209,02
PL-EXP	R\$ 3.472,68
PL-ASS-2	R\$ 1.986,39
PL-FG/PL-CDP-2	R\$ 5.834,09
PL-CSM-1	R\$ 18.405,14
PL-CSM-2	R\$ 15.627,00
PL-AED-1	R\$ 1.736,34
PL-APE-1	R\$ 1.736,34

ANEXO III

Símbolo	Valor
PL-CD	R\$ 5.209,02
PL-TEC	R\$ 3.472,68
PL-CD	R\$ 5.209,02
PL-AP2	R\$ 1.986,39

ANEXO IV

Comissão de Licitação	
PRESIDENTE	R\$ 4.472,68
MEMBRO TITULAR	R\$ 3.130,88
MEMBRO SUPLENTE	R\$ 2.236,35
Comissão Permanente de Pregão	
PREGOEIRO	R\$ 4.472,68
EQUIPE DE APOIO	R\$ 2.236,35
Comissão de Avaliação de Desempenho	
PRESIDENTE	R\$ 1.862,40
MEMBRO TITULAR	R\$ 1.862,40
MEMBRO SUPLENTE	R\$ 1.330,31
Junta Médica	
PRESIDENTE	R\$ 1.862,40
MEMBRO TITULAR	R\$ 1.862,40
MEMBRO SUPLENTE	R\$ 1.330,31
Comissão de Avaliação Especial de Desempenho	
PRESIDENTE	R\$ 1.862,40
MEMBRO TITULAR	R\$ 1.862,40
MEMBRO SUPLENTE	R\$ 1.330,31

ANEXO V

GRATIFICAÇÕES - POLICIAL MILITAR		
OFICIAIS		
PATENTE	INCENTIVO	REPRESENT.
PM - CAPITÃO	R\$ 3.648,42	R\$ 11.049,42
PM - MAJOR	R\$ 3.648,42	R\$ 11.049,42
PM - TENENTE	R\$ 3.648,42	R\$ 11.049,42
DEMAIS MILITARES		
PATENTE	INCENTIVO	REPRESENT.
PM - SUB TENENTE	R\$ 2.040,05	R\$ 2.523,58
PM - SARGENTO	R\$ 2.040,05	R\$ 2.523,58
PM - CABO	R\$ 1.431,31	R\$ 1.051,48
PM - SOLDADO	R\$ 1.431,31	R\$ 1.051,48

ANEXO VI

Gratificações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007	R\$ 1.322,93
Gratificações de que trata a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003	R\$ 1.041,80

Justificativa

De acordo com os incisos III e IV do art. 14 da Constituição estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como também propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Diante da sua importância, essas normas são desdobradas nos incisos III e IV do art. 9º da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, este projeto de lei tem o intuito de atualizar a estrutura dos cargos atuantes neste Poder Legislativo, tendo em vista o longo tempo de vigência das leis que tratam do assunto atualmente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 03 de Março de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor;
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Requerimentos

Requerimento Nº 002663/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1775/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Isaltino Nascimento

AGLAILSON VICTOR
ALUISIO LESSA
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES

FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002664/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1759/2021, de autoria do Ministério Público que altera, provisoriamente, o valor das funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público de que trata o art. 45, inc. XXIV, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALUÍSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002665/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1857/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALUÍSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002666/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1858/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que altera o artigo 115 da Lei nº 12.600, de 12 de junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e acrescenta o artigo 118-A à mesma Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALUÍSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002667/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1859/2021, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Isaltino Nascimento

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALUÍSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002668/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1860/2021, de autoria da Mesa Diretora que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALUÍSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Requerimento Nº 002669/2021

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 04 de março de 2021 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a finalidade de discutir e votar os Projetos nºs 1759/2021, 1775/2021, 1819/2021, 1820/2021, 1821/2021, 1857/2021, 1858/2021, 1859/2021 e 1860/2021.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente

Requerimento Nº 002670/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1821/2021, de autoria do Poder Judiciário que Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Justiça de Paz, prevista no art. 98, inciso II, da Constituição da República.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2021.

Isaltino Nascimento

AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALÚSIO LESSA
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLODOALDO MAGALHÃES
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOAO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LAURA GOMES
MARCANTONIO DOURADO FILHO
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Pareceres**PARECER Nº 004785/2021**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa.

1. Análise da Matéria

A violência de gênero encon tra-se classificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma pandemia global, sendo recomendado aos estados membros que desenvolvam políticas públicas de enfrentamento a tal problema.

No Estado de Pernambuco, os números da Secretaria de Defesa Social apontam para o registro de 42.598 casos de violência contra a mulher em 2019, com 57 feminicídios confirmados. Além disso, somente no primeiro semestre de 2020, foram deferidas mais de 4 mil pedidas protetivas de urgência, superando os números de todos os meses do ano anterior.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei em questão visa a incluir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no universo prioritário de atuação do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, uma vez que fazem parte dos grupos de vulnerabilidade e de alto risco social. Assim, tendo em vista os objetivos do programa em reduzir os índices de violência e criminalidade, garantindo o exercício de direitos sociais e de cidadania política, busca-se o fortalecimento das ações preventivas e de inclusão social e produtiva.

Para tanto, fica estabelecido, como linha de ação a articulação dos diversos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco na estruturação e desenvolvimento de ações de atendimento integral para essas pessoas, a preferência no acesso às ações de preparação para o mercado de trabalho, empregabilidade e geração de renda, a estruturação dos Planos Individuais de Desenvolvimento Pessoal e Social, considerando a valorização das potencialidades e atuação decisiva desses sujeitos, e a atenção especial às mulheres em situações de ameaças no Sistema Estadual de Proteção a Pessoas.

Por último, é válido mencionar que a iniciativa se encontra amparada na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que determina como dever do estado assegurar às mulheres vítimas de violência as condições para o efetivo exercício dos direitos fundamentais e sociais estabelecidos na Constituição Federal.

2.2 Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa busca garantir o fortalecimento das ações preventivas e sociais de combate à violência de gênero, estabelecendo comando legislativo que incentiva a criação de novos mecanismos de inclusão social e produtiva voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Março de 2021

Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Alúcio Lessa

Antônio Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004786/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1773/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021, datada de 04 de fevereiro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher autorização legislativa, fundamentada no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, para que o Estado de Pernambuco possa realizar o tombamento do Núcleo Urbano do Município do Brejo da Madre de Deus, neste Estado, em decorrência do seu valor histórico.

Destaca-se que a medida proposta decorre da homologação da Resolução nº 015, de 3 de outubro de 2019, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O autor do projeto explica que a medida é necessária para atender aos devidos trâmites legislativos para o processo de tombamento almejado, pois:

[...] vem atender ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Há que se lembrar que o tombamento é um instrumento jurídico que tem por objetivo impor a preservação de bens materiais, públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Em relação ao escopo desta Comissão, não se pode identificar geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque o tombamento não traz qualquer ônus imediato ao Estado, mas apenas determina que o patrimônio cultural em questão seja preservado, impedindo atos que levem a sua descaracterização.

Assim sendo, não enxergo óbices para a aprovação da proposição como se apresente, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Março de 2021

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Tony Gel

Antônio Moraes
Diogo Moraes**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 004787/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1819/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021, que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 08/2021, datada de 19 de fevereiro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo transferir da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) para a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a competência para planejar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, que devem servir para viabilizar ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco.

Nessa esteira, o projeto também visa definir que o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) deve ficar vinculado à SEPLAG, alterando a Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que ainda vincula o conselho à SEDUH.

Segundo a mensagem enviada junto com a proposta, o objetivo do autor é dar continuidade ao aprimoramento das competências, da organização e dos processos de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual, para ampliar a capacidade do Estado no desenvolvimento de projetos e programas de implementação de empreendimentos estruturadores em nosso Estado.

Finalmente, solicita-se a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a iniciativa não sugere aumento das despesas para o Setor Público Estadual, tendo em vista que o Estado não está se comprometendo a prestar novos serviços, mas visa, tão somente, transferir a competência de uma secretaria para outra. Além disso, a proposta não trata de qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.

Dessa forma, o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Março de 2021

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Tony Gel

Antônio Moraes
Diogo Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 004788/2021**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1820/2021**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, que autoriza a desapropriação de imóveis do Município de Caruaru pelo Estado de Pernambuco, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 09/2021, datada de 19 de fevereiro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis pertencentes ao Município de Caruaru. As áreas a serem desapropriadas serão destinadas à construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Estação Elevatória de Esgoto (EEE), ambas integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário projetado para o bairro do Alto do Moura, no Município de Caruaru.

O projeto indica ainda que as despesas decorrentes dessa lei serão executadas com recursos financeiros da COMPESA, a qual fica autorizada a promover a desapropriação de forma amigável ou judicial.

Por fim, indica que, no caso de eventual processo judicial, poderá ser invocado o caráter de urgência para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob o aspecto desta Comissão, não se vislumbram impactos orçamentários ou financeiros, visto que, nesta etapa, procura-se apenas colher a autorização legislativa para que se realize a desapropriação em momento posterior.

Dessa forma, o projeto de lei não contradiz as exigências das legislações orçamentárias e financeiras. No tocante à legislação tributária, não há qualquer aspecto a ser observado.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Março de 2021**Aluísio Lessa**
Presidente**Favoráveis**Henrique Queiroz Filho
Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Tony GelAntônio Moraes
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento**PARECER Nº 004789/2021****Comissão de Administração Pública****Projetos de Lei Ordinária Nº 1630/2020****Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei visa incluir as vítimas de violência doméstica e familiar dentro do universo prioritário de atuação do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania encontra-se inserido na política de prevenção social ao crime e à violência, representando uma estratégia protetiva e de intervenção estrutural nos territórios especiais de cidadania, que consistem em delimitações de comunidades vulneráveis identificadas pela concentração de elevados crimes violentos letais e intencionais.

Nesse sentido, o programa dispõe como diretriz a priorização dos universos populacionais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade, caracterizados por grupos de pessoas em situação de risco ou de fragilidades individuais ou coletivas na inclusão social. Já como objetivo, o programa apresenta, dentre outros, o intuito de contribuir com a redução dos índices de violência e criminalidade, de garantir o exercício de direitos sociais e de cidadania política e de integrar as ações de políticas públicas de promoção de direitos e prevenção social da violência.

Todavia, embora o Estado de Pernambuco tenha registrado, apenas em 2019, mais de 42 mil casos de violência contra a mulher, com 57 feminicídios, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não estão inseridas em nenhum dos eixos do programa. Sendo assim, a proposição em análise visa incluí-las dentre o universo prioritário de atuação do Programa, no sentido de fortalecer o enfrentamento aos crimes contra a mulher por meio da construção de políticas públicas que não só possam garantir o pleno exercício dos direitos constitucionais, mas também contribuir para a formação profissional, a geração de renda, o desenvolvimento cultural, a prevenção de riscos e a intervenção urbana de proteção social.

Por fim, é válido ressaltar que a Lei Maria da Penha estabelece que a política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações, colocando como dever do Estado assegurar a elas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Percebe-se, portanto, que a proposição analisada se coaduna com as diretrizes estabelecidas pela referida lei federal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº1630/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias para o enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo ações específicas de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021**Antônio Moraes**
Presidente**Favoráveis**Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Tony GelJoão Paulo Costa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão**PARECER Nº 004790/2021****Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2020****Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de instituir medida de transparência pública. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1633/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dar outras providências, a fim de instituir medida de transparência pública.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Trata-se de Proposição que visa basicamente instituir um novo dispositivo, qual seja, o art. 2º-A, na Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

A nova regra impõe que os atos de polícia administrativa praticados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) deverão ser publicados mensalmente para consulta em sítio eletrônico, especialmente quando relativos à construção, manutenção ou funcionamento de barragens e adutoras.

Essa norma tem o condão de aumentar a transparência das atividades desempenhadas pela agência em questão. Ocorre que não é raro que o poder de polícia seja mal utilizado pelos agentes públicos, o que abrange desde a falta de fiscalização até mesmo o abuso de poder em prejuízo do cidadão.

É nesse sentido que, para facilitar uma fiscalização ampla e justa, o Projeto em questão obriga a divulgação de tais atos, admitida apenas a exceção em caso de impedimento técnico. Numa época em que há grande facilidade de comunicação digital, a disponibilização de dados de interesse para a sociedade deve ser um imperativo para a Administração Pública. A instituição do dito dispositivo no referido diploma legal terá o mérito de impor à Administração Pública a necessidade de uma maior transparência em seus atos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aumenta a necessidade de transparência pública nos atos de polícia praticados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1633/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021**Antônio Moraes**
Presidente**Favoráveis**Joaquim Lira
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Tony GelJoão Paulo Costa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão**PARECER Nº 004791/2021****Comissão de Administração Pública****Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1678/2020 e Nº 1687/2020****Autoria: Deputado Gustavo Gouveia e Deputada Delegada Gleide Ângelo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes e PROPOSIÇÃO QUE Altera a MESMA LEI, a fim de assegurar o direito à amamentação à candidata lactante aprovada em concurso público, durante as etapas de cursos ou programas de formação. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 1678/2020 e No 1687/2020, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Os Projetos de Lei originais visam alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa. O primeiro estabelece regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes e o segundo assegura o direito à amamentação à candidata lactante aprovada em concurso público, durante as etapas de cursos ou programas de formação.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Dia Nacional dos Ostromizados, dia 16 de novembro, foi criado pela Lei Federal nº 11.506/2007, em homenagem à fundação da Sociedade Brasileira dos Ostromizados (Abraso), e tem o objetivo de promover a divulgação de informações que contribuam para combater o preconceito contra as pessoas que utilizam o procedimento da ostomia, que consiste na criação de um canal que liga o cólon (intestino grosso) à superfície da pele.

Em geral a necessidade desse procedimento ocorre devido ao câncer do intestino, doença diverticular, lesão interna, doença congênita ou acidente. Essa abertura é um caminho alternativo para a eliminação de dejetos, bem como para auxiliar na respiração ou na alimentação, dependendo do local afetado, podendo ser uma necessidade temporária ou definitiva.

Isto posto, a proposição em tela visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Ostromizado, a ser celebrado no dia 16 de novembro.

Destaca-se que o Substitutivo modificou a redação original com a finalidade de sanar divergência na data comemorativa do Dia Estadual do Ostromizado, antes, dia 16 de dezembro. A nova data (16 de novembro) é aquela já existente em outros estados e efetivamente apontada pelo parlamentar na justificativa da proposição original. O Substitutivo realiza ainda alguns ajustes formais na proposição original.

Logo, tal iniciativa legislativa é um instrumento valioso para promover a divulgação e a conscientização da sociedade sobre o tema, assim como, contribui para estimular o debate sobre direitos e qualidade de vida dos ostromizados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incluir o Dia Estadual do Ostromizado no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária No 1693/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Joaquim Lira**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

PARECER Nº 004795/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1774/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O TOMBAMENTO DO POVOADO DE VILA VELHA, LOCALIZADO NA ILHA DE ITAMARACÁ, NESTE ESTADO . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1774/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei visa a autorizar o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que visa a autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder ao tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado, em decorrência do seu valor histórico, arqueológico, turístico, social, econômico e paisagístico.

Conforme justificativa, a proposta encontra sintonia com o disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

O povoado de Vila Velha encontra-se num local ímpar da Ilha de Itamaracá, tendo acesso visual privilegiado para a Coroa do Avião e o Forte Orange. A viladestaca-se pelo acervo arquitetônico e urbanístico dos séculos XVI e XVII, atraindo milhares de turistas que buscam conhecer a beleza ambiental e desfrutar do contexto histórico colonial que é preservado na região.

Nesse sentido, a proposta reflete o interesse social e do poder público em preservar, por meio do tombamento, o valor histórico, arqueológico, turístico e paisagístico do Povoado de Vila Velha, localizado em Itamaracá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1774/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conceder autorização ao Poder Executivo Estadual para tombamento do Povoado de Vila Velha, importante cenário arqueológico e turístico localizado na Ilha de Itamaracá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1774/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Joaquim Lira**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

PARECER Nº 004796/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1775/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, DECORRENTES DO RECOLHIMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS SEGURADOS

ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – RPPS/PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 04, de 4de fevereiro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº1775/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do RPPS/PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem o intuito de efetuar a remissão de créditos previdenciários, uma vez que o recolhimento dos valores ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, instituído pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, ocorreu em bases inferiores às estipuladas legalmente, em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado.

No entanto, posteriormente, o entendimento do Poder Judiciário foi revisto por meio de ações revisionais de coisa julgada e demandas rescisórias propostas pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco. Por meio desse novo entendimento do Poder Judiciário, houve o reestabelecimento dos patamares de contribuição estipulados pelo art. 71 da Lei Complementar nº 28/2000.

Essa mudança de entendimento do Poder Judiciário gerou o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias pelos segurados do RPPS/PE.

Dessa forma, a Mensagem anexa à proposição explana que a medida ora aplicada de remissão dos créditos previdenciários decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias pelos segurados do RPPS/PE tem o intuito de resguardar os princípios constitucionais da boa-fé, proporcionalidade, segurança jurídica e razoabilidade, uma vez que o recolhimento efetuado se encontrava de acordo com as determinações judiciais transitadas em julgado.

A remissão prevista na propositura compreende apenas as diferenças de contribuições previdenciárias devidas durante o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2020.

Por fim, cabe ainda ressaltar que a medida não ocasiona danos aos cofres públicos, uma vez que, como destacado na Mensagem, os créditos previdenciários a serem remidos não integram, para quaisquer fins, as metas de resultados fiscais do Estado de Pernambuco. Consta-se, portanto, que a propositura, ao estabelecer a remissão de créditos previdenciários devidas pelos segurados do RPPS/PE, resguarda os princípios constitucionais da razoabilidade, boa fé e proporcionalidade, uma vez que o recolhimento efetuado se baseou em decisões judiciais transitadas em julgado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1775/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que resguarda os princípios constitucionais da razoabilidade e da boa-fé, uma vez que o recolhimento das contribuições em questão foi efetuado em observância a determinações judiciais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1775/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Joaquim Lira
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho
Teresa Leitão

PARECER Nº 004797/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 1819/2021
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que Institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1819/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei visa a promover ajustes na e estrutura e no funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, incluindo como competência da Secretaria de Planejamento e Gestão a coordenação, o planejamento e o fomento às Parcerias Público-Privadas no estado, atribuição anteriormente designada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A propositura tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, para modificar a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, promovendo uma substituição de competências entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Nos termos da iniciativa legislativa em questão, são transferidas para a SEPLAG as atribuições de fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas no Estado de Pernambuco, tornando a pasta competente para viabilizar as ações e os programas de implantação de projetos e empreendimentos em prol do desenvolvimento socioeconômico do Estado e da eficiência da gestão pública.

Sendo assim, o Conselho de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) passa a ficar vinculado à SEPLAG, com competência, dentre outras, para definir as parcerias que integração o programa de parcerias e acompanhar a execução e formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública do Estado de Pernambuco.

A proposição, portanto, visa a realizar ajuste na estrutura administrativa do Poder Executivo, com vistas a incrementar a eficácia das ações de coordenação e fomento às Parcerias Público-Privadas, não acarretando qualquer despesa extra ao erário público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca dar continuidade ao aprimoramento das competências, dos processos de trabalho e da organização institucional dos órgãos e entidades da administração estadual, transferindo para a SEPLAG a competência de coordenar as Parcerias Público-Privadas estaduais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021

Antônio Moraes
Presidente

<p>Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Delegado Erick Lessa José QueirozRelator(a) Teresa Leitão</p>
---	--------------------------	---

PARECER Nº 004798/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1820/2021
Autor: Governador do Estado

<p>EMENTA: AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1820/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca autorizar a desapropriação de imóveis pertencentes ao município de Caruaru, com a finalidade de viabilizar obras integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário municipal.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei visa a declarar a utilidade pública de imóveis de titularidade do Município de Caruaru, para fins de desapropriação dos mesmos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a aprovação do Projeto de Lei apresentado criará condições para a execução de obras de implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto - EEE, bem como de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, ambas integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário projetado para a Cidade de Caruaru".

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019), a população atendida com esgotamento sanitário na cidade de Caruaru é de 198.101 pessoas, o que representa apenas 54% da população do município.

Considerando que a coleta, o tratamento e a disposição adequada dos esgotos são essenciais para a proteção da saúde pública e para reduzir a poluição do meio ambiente, cabe ao Poder Público tomar as medidas necessárias para que cada vez mais pessoas sejam beneficiadas pela cobertura de esgotos.

Diante disso, fica evidente o interesse público do Projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1820/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que cria condições para viabilizar obras de esgotamento sanitário no município de Caruaru.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1820/2021, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Março de 2021</p>	<p>Antônio Moraes Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>
<p>Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)</p>		<p>João Paulo Costa Romero Sales Filho Teresa Leitão</p>

PARECER Nº 004799/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

<p>1. Relatório</p>	<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2020, que altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
----------------------------	--

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa alterar a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa.

2. 1. Análise da Matéria

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) estabelece, como meio para coibir a violência doméstica e familiar, a implementação de políticas públicas articuladas através de um conjunto de ações oriundas tanto das unidades federativas, como também das entidades não-governamentais. Diante disso, a referida norma geral prevê como dever do Estado assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos fundamentais e sociais.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 14.357/2011 para incluir as vítimas de violência doméstica e familiar dentre o universo prioritário de atuação do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, que consiste numa estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora nas localidades com concentração elevada de crimes violentos letais e intencionais.

A medida visa a incluir aquelas mulheres nos segmentos sociais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade contemplados pelo Programa, fortalecendo as ações voltadas a promover o acesso daquele grupo ao mercado de trabalho, empregabilidade e geração de renda nos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco.

Não obstante, a iniciativa também contribui para a estruturação dos planos individuais de desenvolvimento pessoal e social, considerando a valorização das potencialidades e atuação decisiva daquele grupo, assim como prevê atenção especial às mulheres em situações de ameaças no Sistema Estadual de Proteção a Pessoas.

Sendo assim, a proposição em análise inclui de forma expressa na legislação em vigor, a mulher vítima de violência de gênero nos eixos do programa governmental, ampliando o combate a esses tipos de crimes, classificados pela Organização das Nações Unidas como uma pandemia global.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa visa a fortalecer o enfrentamento à violência de gênero no Estado de Pernambuco, em especial aquela praticada no ambiente doméstico e familiar, por meio de ações integradas de cidadania, segurança, saúde, cultura e demais mecanismos de inclusão social no âmbito do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

<p>Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Março de 2021</p>	<p>Roberta Arraes Relator(a)</p>	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Fabiola Cabral</p>
	<p>Dulci Amorim Simone Santana</p>			

PARECER Nº 004800/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2020
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia e Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2020
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

<p>1. Relatório</p>	<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1678/2020 e nº 1687/2020, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais . No mérito, pela aprovação.</p>
----------------------------	---

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

As proposições originais foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de unificar as proposições, uma vez que apresentam teor semelhante, e adequar a redação à técnica legislativa, sem modificação em relação ao conteúdo das propostas. O Substitutivo insere, ainda, cláusula de vigência para conferir maior segurança jurídica aos certames em curso ou em vias de publicação.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.

2. 1. Análise da Matéria

O período de gestação e de amamentação proporciona uma série de modificações na vida da mulher, fazendo com que ela precise de medidas protetivas trabalhistas e em outros âmbitos da vida social, a fim de resguardar os direitos à maternidade, à infância e ao trabalho remunerado.

Do mesmo modo, ainda no que se refere ao mercado de trabalho, a questão da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, I, da Constituição Federal) aplica-se nos diversos aspectos. Aí se insere a necessidade de ofertar tratamento diferenciado às gestantes e lactantes durante a realização de concursos públicos, uma vez que ainda existe discriminação contra a mulher em tal âmbito, especialmente nos certames em que há testes de avaliação física.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise tem o objetivo de aperfeiçoar a redação e conferir um prazo exequível para as adaptações propostas por alguns dispositivos das proposituras originais. A proposição estabelece regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes, proibindo tratamento discriminatório às candidatas gestantes e lactantes nos concursos públicos estaduais.

Assim, a proposição assegura às candidatas lactantes o direito de amamentarem seus filhos, mediante prévia comunicação à instituição organizadora do certame, durante a realização de provas ou nas etapas de cursos ou programas de formação.

Estabelece também novos dispositivos à vigente norma que regula os concursos públicos estaduais (Lei nº14.538/2011), entre eles: direito à amamentação, expresso no edital do concurso, com definição do prazo para manifestação da candidata lactante; acréscimo do tempo despendido durante a amamentação, em igual período, ao tempo limite de realização da prova ou de avaliação; direito a remarcação da prova de avaliação física, devidamente comprovado por meio da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente, com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do término da gravidez.

Diante do exposto, entende-se que as alterações à Lei nº 14.538/2011, além de promoverem a proteção da mulher gestante e lactante, contribuem para a concretização do princípio da isonomia entre homens e mulheres nos processos seletivos para ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1678/2020 e nº 1687/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para proteger a maternidade e efetivar a igualdade material de gênero, na perspectiva da igualdade de oportunidades.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<p>Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Março de 2021</p>	<p>Roberta Arraes Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Fabiola Cabral</p>
	<p>Dulci AmorimRelator(a) Simone Santana</p>		

PARECER Nº 004801/2021

PARECER DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2019

<p>1. Relatório</p>	<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, que altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos</p>
----------------------------	---

PARECER Nº 004811/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2020

Autoria: Deputado João Paulo

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de instituir medida de transparência pública.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em análise se resume a adicionar o art. 2º-A à Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Isso é feito com o fito de recrudescer a publicidade dos atos praticados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), obrigando que estes sejam publicados mensalmente para consulta em sítio eletrônico, especialmente quando relativos à construção, manutenção ou funcionamento de barragens e adutoras.

É fato que a evolução tecnológica trouxe grande facilidade de armazenamento e transferência de dados. Hoje o administrador público pode expor detalhadamente dados relativos ao seu trabalho sem grandes dificuldades técnicas. Diante dessa facilidade, uma gestão opaca deve gerar, muito além de sanções legais, uma grande desconfiança por parte da população.

Em se tratando de órgãos que se utilizem primordialmente do poder de polícia, como é o caso da CPRH, essa transparência se mostra ainda mais vital. Ocorre que o tolhimento da esfera particular em nome do interesse público, num Estado Democrático de Direito, deve ocorrer na medida do estritamente necessário. Tanto a falta quanto o excesso no exercício desse poder tendem a concatenar grandes desequilíbrios na sociedade.

Por tais motivos, mostra-se bastante proveitosa a nova regra instituída pela proposição em análise. A necessidade de divulgação de dados imposta à CPRH servirá como meio para que o cidadão, os órgãos de controle e as entidades da sociedade civil possam acompanhar de forma precisa suas atividades e assim avaliar se estão ocorrendo na medida exata e justa de sua necessidade.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa aumenta a transparência dos atos praticados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e assim permite uma maior fiscalização das atividades desta importante entidade pública.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 03 de Março de 2021

Antonio Fernando

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral		Teresa Leitão

PARECER Nº 004810/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1639/2020, que altera a Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de exigir divulgação eletrônica da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e os respectivos limites de velocidade.

No mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de exigir divulgação eletrônica da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e os respectivos limites de velocidade.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise obriga a divulgação, em sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, antes do início de sua operação, da localização, do horário de funcionamento e da velocidade limite de todos os medidores, fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito em todo o Estado de Pernambuco.

Diante da semelhança de tema da proposição original com a vigente Lei n. 13.182/2007, que dispõe sobre a contratação de Serviços de Detecção de Velocidade em rodovias, foi apresentado Substitutivo promovendo a inserção da matéria do Projeto de Lei no texto da referida lei.

Ressalta-se que a proposição tem amparo na Resolução nº 804, de 16 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que determina no parágrafo único de seu art. 9º que

“o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve dar publicidade, por meio do seu site na rede mundial de computadores, antes do início de sua operação, da relação de todos os medidores de velocidade existentes em sua circunscrição, contendo o tipo, número de série e a identificação do equipamento estabelecida pelo órgão, e, no caso do tipo fixo, também o local de instalação do equipamento”.

Diante do exposto, a exigência de dar publicidade, no sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, da localização, do horário de funcionamento e da velocidade limite de todos medidores, fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito em todo o Estado, assegura que, além da função fiscalizadora desses instrumentos, seja observado o papel educativo que esses equipamentos eletrônicos proporcionam.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2020, tendo em vista que, diante da exigência da sociedade em dar transparência aos mecanismos de fiscalização utilizados pelo poder público, é justa a exigência de divulgação em site do respectivo órgão público, da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e dos respectivos limites de velocidade.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1639/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 03 de Março de 2021

Fabiola Cabral

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Fernando		Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, que altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

No mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

2.1. Análise da Matéria

Com o advento da internet e a multiplicação das redes sociais e dos canais de comunicação, os efeitos deletérios atuais de notícias falsas tornaram-se praticamente imensuráveis. Diante disso, cabe ao poder público atuar de forma a mitigar os impactos dessa prática, uma vez que a disseminação de notícias falsas acarreta diversas consequências sociais, desde o comprometimento da saúde das pessoas até a integridade das instituições democráticas.

Nesse sentido, o projeto de lei em debate tem por objetivo proibir a divulgação das campanhas de publicidade, pela Administração Pública Estadual, em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes da divulgação de notícias falsas.

Com isso, a vedação estabelecida na proposição deve perdurar pelo prazo de dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Contudo, a proibição para receber recursos públicos também se aplica enquanto durar os efeitos da condenação, quando os responsáveis pelos sites, blogs ou portais tenham sidos condenados por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal praticado por meio de divulgação de notícias falsas ou, ainda, por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que institui mecanismos para vedar a destinação de recursos público para publicidade em blogs ou demais plataformas digitais condenadas por sentença transitada em julgado, em decorrência da publicação de notificações falsas, resguardando as boas práticas com o erário público.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 03 de Março de 2021

Teresa Leitão

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral		Antonio Fernando

PARECER Nº 004812/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1678/2020 e Nº 1687/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado Gustavo Gouveia e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1678/2020 e Nº 1687/2020, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Os projetos originais foram analisados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de promover a tramitação conjunta, diante da similitude de objetos, além de promover adequações pertinentes à redação e aos prazos de vigência para conferir maior segurança jurídica aos certames em curso ou em vias de publicação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise determina a proteção à mulher gestante e lactante que presta concurso público de provas ou nas etapas que exigem testes de avaliação física. A medida tem primordialmente a finalidade de garantir o direito fundamental social à maternidade e à infância saudável.

O texto normativo prevê a remarcação da prova física, com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do término da gravidez, em data a ser designada pelo órgão ou entidade responsável pela organização do concurso público, desde que devidamente comprovado o estado de gravidez.

Denota-se que é imperativa a previsão legal de que a gestação não deve motivar eliminação ou exclusão de mulheres. Da mesma forma, o direito à amamentação durante a realização de provas ou avaliações deverá ser expresso no edital do concurso, mediante prévia solicitação da lactante, estabelecendo-se prazo para que a candidata informe o interesse em exercê-lo. Cabe ressaltar que a proposição também inseriu cláusula de vigência, com o prazo de noventa dias, para conferir maior segurança jurídica aos certames em curso ou em vias de publicação. Constata-se, portanto, que a iniciativa parlamentar é de grande relevância e contribui para proteger do direito à maternidade, incentivar a amamentação e proteger a saúde e a primeira infância do lactente.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1678/2020 e nº 1687/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição institui um novo instrumento legal de proteção à saúde das mulheres gestantes e lactantes.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 03 de Março de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Relator(a) Antonio Fernando		Clarissa Tercio

PARECER Nº 004813/2021**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputados Wanderson Florêncio

EMENTA: Substitui integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2019, que altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do deputado Everaldo Cabral, ampliando a vedação da queima de fogos em ambientes e acrescentando a proibição de comercialização e soltura de fogos com classificação C e D. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2-Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, com o objetivo de aperfeiçoar a redação original e atribuir um prazo exequível para as adaptações propostas por alguns dispositivos. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

2. Parecer do Relator

2.1. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 158/2019, a fim de regulamentar a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências.

2.2-De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), o Brasil possui a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. Apesar desse número representativo, não há estatísticas oficiais sobre as consequências dos altos ruídos de fogos de artifícios para o bem estar de animais domésticos e silvestres.

2.3-Na justificativa anexa ao Projeto de Lei original, o autor faz referência à subnotificação dos efeitos causados aos animais, principalmente os silvestres, por serem difíceis de serem percebidos e quantificados. Entretanto, sabe-se que os animais sofrem impactos nocivos à saúde em decorrência do barulho da queima desses artefatos.

2.4-Em razão disso, o Substitutivo em análise modifica a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral e proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238/42.

2.5-Vale especificar que a proposição acrescenta dispositivos legais que proíbem a queima e a soltura de fogos artificiais, com ou sem estampidos, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral; proibe também, em todo o território do Estado de Pernambuco, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nas classes C e D, nos eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado.

2.6-Ademais, a proposta permite a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, sem estampidos, que ocorrerem no mar, desde que em balsas e plataformas que não provoquem danos à fauna e à flora marítima. Quando ocorrer nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, somente terá permissão após a zona de amortecimento; caso não possuam, será permitida apenas a partir de um raio de 2 km de distância dessas unidades.

Para tanto, a proposição fixa penalidades pecuniárias, entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa realizadora do evento em área de proteção ambiental, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, além de prever sanções, nos termos do art. 4º-A, que vão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os infratores de em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto.

2.7-Tendo em vista que a proposição visa a inclusão das Unidades de Conservação de Proteção Integral no rol de proibição do uso de fogos de artifícios com ou sem estampidos, contribuindo, assim, para proteger a fauna e a flora, além do bem-estar das pessoas, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2019, de autoria dos Deputados Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 03 de Março de 2021

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Isaltino Nascimento		Antonio Fernando Relator(a)

PARECER Nº 004814/2021**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER****Substitutivo nº 01/2020**

Autoria: C omissão de Administra ção Pública

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020.

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 1518/2020, que dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1518/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu parecer favorável.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo, que altera a Lei nº 16.559/2019, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias, centros comerciais e agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator.**2.1. Análise da Matéria.**

A proposição em comento determina que os shopping centers, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, e as agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Esclarece que se consideram tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais às pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas. Além de prever penalidades de advertência e multa em caso de descumprimento da norma.

Trata-se de temática necessária e urgente, tendo em vista a diversidade de recursos de tecnologia assistiva que servem de interface de comunicação para as pessoas com deficiência auditiva existentes no mercado. Nesse contexto, é fundamental a participação da legislação como agente de transformação social, ao promover a incorporação dessas ferramentas nos referidos estabelecimentos, a fim de garantir acessibilidade e igualdade de direitos às pessoas com deficiência auditiva no Estado.

Dessa forma, atesta-se que a proposição contribui para transpor, no âmbito do Estado de Pernambuco, as barreiras de comunicação e informação impostas às pessoas com deficiência auditiva, contribuindo para que seus usuários possam usufruir do direito à inclusão.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que estabelece importante medida legislativa direcionada à promoção de maior acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias, centros comerciais e agências bancárias existentes no Estado.

3 - Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Março de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Fernando		Joaquim Lira Relator(a)

PARECER Nº 004815/2021**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER****Substitutivo nº 01/2021**

Autoria: C omissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679 /2020

Autoria: Deputado Romero Sales Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 1679/2020, que altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 1679/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A finalidade precípua da proposta original era de incluir na Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas (Lei nº 14.762/2012) diretrizes para implementação de ciclovias em estradas.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que aperfeiçoa o texto original.

Nos termos do Substitutivo, a proposição inclui na referida Lei novos objetivos para a implementação de ciclovias nas estradas pernambucanas. Também foram excluídos da proposta os arts. 5º-A e 5º-B cujo teor já está contemplado pelo art. 5º da Lei Estadual em vigor.

2 - Parecer do Relator.**2.1. Análise da Matéria.**

Em Pernambuco, a Lei nº 14.762/2012 institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, com vistas a fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de transporte eficiente e saudável.

O Substitutivo aqui analisado, por sua vez, pretende acrescentar novos objetivos a essa norma, voltados especificamente para a implementação de ciclovias em estradas.

Estudos apontam, dentre outros benefícios, que o uso de bicicletas como meio de locomoção diária é capaz de aumentar o nível de atividade física da população. Ao incentivar o uso desse meio de transporte, a proposta, portanto, traz impactos positivos nas áreas da saúde e do bem-estar.

Além disso, dentre os objetivos a serem incluídos na Política Estadual está o mapeamento das rotas de ciclismo rurais, visando a promover a cultura da bicicleta e promovendo o cicloturismo no Estado. Com isso, a proposta amplia as possibilidades de acesso a uma opção de lazer saudável e sustentável para a população.

Diante disso, atesta-se o mérito da proposição, uma vez que, ao aperfeiçoar a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, contribui para a promoção de tal modal, incrementando a oferta de opções de esporte e lazer no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que ajuda a viabilizar e estimular o uso da bicicleta como meio seguro de locomoção para a população pernambucana, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2020.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 1679/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Março de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Fernando Relator(a)		Joaquim Lira

PARECER Nº 004816/2021**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.563/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: De

putado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade. **Pela rejeição, com proposição de Substitutivo.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020, ambos de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto original dispunha sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade, possibilitando a consulta mediante simples informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no âmbito do estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, o autor defende sua iniciativa argumentando que diversas empresas instituem programas de pontuação e fidelidade, no entanto, não disponibilizam aos seus clientes as informações de forma prévia, clara, correta, precisa e ostensiva.

O Substitutivo nº 01/2020, que recebeu o aval da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preserva a ideia do projeto originário, mas tem o fito de incorporar suas disposições à Lei nº 16.559/2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor, em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 171/2011, em prol da organicidade da legislação estadual.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Já o artigo 208 desse mesmo Regimento permite que os deputados apresentem substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2020 pretende acrescentar a Seção XVIII-A ao Capítulo III do Código Estadual de Defesa do Consumidor, inserindo nele regras sobre programas de relacionamento e fidelização de consumidores.

Uma dessas novas regras, a cargo do futuro artigo 139-B, é a obrigatoriedade de divulgação, aos consumidores cadastrados nos respectivos programas de relacionamento, de informações sobre número de pontos acumulados, seu prazo de validade e suas formas de conversão, resgate ou utilização.

Na essência, essa inovação reforça o princípio da informação nas relações de consumo, positivado no inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/1990, que vem a ser o Código Nacional de Defesa do Consumidor. Esse dispositivo exige a informação de consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Adicionalmente, o inciso III do artigo 6º desse mesmo diploma legal reconhece a informação como direito básico do consumidor. Na esfera estadual, esse direito tem seu espectro ampliado pelo artigo 10 da própria Lei nº 16.559/2019, que assevera que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Afora a consonância com a legislação, a iniciativa consubstancia medida de combate à assimetria de informação, uma das chamadas falhas de mercado capazes de gerar alocação ineficiente de bens ou serviços ofertados.

Outra regra relacionada com o direito à informação é a previsão de acesso do consumidor às plataformas dos programas de relacionamento, fidelização, pontos ou recompensas.

Essa possibilidade, presente no pretenso artigo 139-C, de um modo geral, está compatível com a condição de hipossuficiente que normalmente acompanha o consumidor em suas relações com os entes fornecedores. Estes, por sua vez, poderão exigir o cadastramento prévio de senha para fins de verificação de autenticidade, o que se afigura bastante razoável.

Por fim, o descumprimento das novas disposições sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no artigo 180 do código consumerista pernambucano, na Faixa Pecuniária A, que vai de R\$ 600 a R\$ 10 mil.

Esses valores são suficientes para induzir a incorporação das novas práticas pelos agentes econômicos envolvidos, sem, todavia, interferir no equilíbrio de preços atualmente verificado, uma vez que essas penalidades pecuniárias, já em vigor, são aplicáveis a outras infrações semelhantes.

Apesar das virtudes apontadas até aqui, a proposição substitutiva em apreço pode ser aprimorada, especificamente em dois pontos que afetam a relação entre os agentes econômicos alcançados por ela.

O primeiro deles, descrito pelo § 1º do artigo 139-B, prevê que aquelas informações sejam prestadas ao consumidor pelo menos uma vez ao ano, por telefone, mensagem de texto SMS, aplicativo de mensagens instantâneas, *e-mail* ou outro meio.

Essa medida impõe significativo ônus aos fornecedores, especialmente às pequenas e médias empresas. A par disso, a Fecomércio/PE, por meio da sua Nota Técnica Legislativa nº 45/2020, alerta que "o aumento no custo da manutenção dos programas vai recair sobre as vantagens destinadas ao consumidor, prejudicando o oferecimento das melhores ofertas e descontos possíveis."

O outro aspecto diz respeito à referência isolada, contida no artigo 139-C, ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como chave de acesso às plataformas. Essa redação impede a utilização de outras formas usuais de identificação (endereço do correio eletrônico, telefone celular ou fixo ou número aleatório identificador do cliente), além de suscitar questionamentos jurídicos com base na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A fim de evitar tais efeitos econômicos adversos, este parecer sugere a formulação de novo substitutivo, propondo alterações nos pontos comentados, nos termos seguintes:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.563/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre programas de relacionamento e fidelização.

Art. 1º O Capítulo III do Título I da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção XVIII-A, com a seguinte redação:

"Seção XVIII-A (AC)
Programas de Relacionamento e Fidelização (AC)

Art. 139-A. Os fornecedores responsáveis por programas de relacionamento, fidelização, pontos ou recompensas, próprios ou de terceiros, exclusivos ou não, utilizados como forma de fidelização do consumidor, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, atenderão ao disposto nesta Seção. (AC)

Art. 139-B. É obrigatório divulgar aos consumidores cadastrados nos respectivos programas de relacionamento, fidelização, pontos ou recompensas, as seguintes informações: (AC)

I - número de pontos ou equivalentes acumulados; (AC)

II - prazo de validade da pontuação; e (AC)

III - formas de conversão, resgate ou utilização dos pontos. (AC)

§ 1º As informações serão prestadas de forma simples e direta por telefone ou disponibilizadas em qualquer meio físico ou eletrônico ao consumidor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

Art. 139-C. O acesso às plataformas dos programas de relacionamento, fidelização, pontos ou recompensas dar-se-á por meio de identificação individual do consumidor, sendo facultado ao fornecedor exigir o cadastramento prévio de senha para fins de verificação de autenticidade. (AC)

§1º Para fins desta Lei, entende-se como identificação individual do consumidor, tais como: (AC)

I – endereço de correio eletrônico; (AC)

II – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (AC)

III – número de telefone móvel ou fixo; e, (AC)

IV - número aleatório atribuído ao cliente. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido

de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.563/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado, nos termos do substitutivo apresentados por esta Comissão, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2020, também de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Março de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Romero Sales Filho Relator(a)

PARECER Nº 004817/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.774/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.774/2021, que autoriza o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.774/2021, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 03/2021, datada de 4 de fevereiro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura busca autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder ao tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado de Pernambuco, mediante a homologação da Resolução nº 22, de 26 de dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

De acordo com o autor do projeto, a proposição vem atender ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em análise tem por objetivo efetuar o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, em decorrência do seu valor histórico, arqueológico, turístico, social, econômico e paisagístico.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o tombamento é a modalidade de intervenção por meio da qual o Poder Público procurar proteger o patrimônio cultural brasileiro. O tombamento pode ocorrer em bens móveis ou imóveis de valor arquitetônico assim como em bairros ou até mesmo cidades, quando retratam aspectos culturais do passado.

A Constituição Federal estabelece, expressamente, a autorização para essa modalidade de intervenção, nos seguintes termos (CF, art. 216, § 1º):

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Além de permitir que o Povoado de Vila Velha tenha sua história preservada para as próximas gerações, com o tombamento surge a perspectiva de incrementar o turismo na região. Percebe-se, pois, que o projeto está alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, em especial no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

[...]

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo ; [grifo nosso]

Portanto, fundamento no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.774/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.774/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Março de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Romero Sales Filho

Portaria

PORTARIA Nº 041/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 03/2021, do Deputado Waldemar Borges,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOAO VINICIUS DE MACEDO FIGUEIREDO**, matrícula, 42523, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 114% (cento e quatorze por cento), na função de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br